	\boldsymbol{c}
	$\overline{}$
	ROJRD
	\approx
	×
	щ
	α
	14FARF55-7RRR
	C
	ц
	ч
	щ
	α
	◂
	ш
	4
	4
	. 1
	C
	K
	Œ
ند	\Box
Χ.	4
<u></u>	ĸ
_	σ
\circ	α
ĭň	٠,
E SOUZA.	پ
Ш	č
ā	5
_	7
0	щ
ante por JOAO BARROSO DE SOUZA.	inn. R79F523C-8954D65C-44FA8F55-2RRF
\approx	5
ب	α
∝	
\sim	C
$\overline{}$	ζ
\sim	₹
ш	٠,
\cap	Č
\mathcal{L}	-
⋖	_
0	a
$\overline{}$	2
_	-
0	C
α	7
a	.≽
#	de e informe
⊆	4
Φ.	<u>a</u>
⊱	ζ
=	ď
w	5
芸	٧
ij	r/spada a in
digit	hr/
o digit	v hr/o
do digit	ov hr/o
ado digit	any hr/spada
nado digit	ov hr/o
sinado digit	m dov hr/s
ssinado digit	am dov hr/s
assinado digit	am any hr/a
i assinado digit	op am dov hr/s
oi assinado digit	tre am gov hr/s
foi assinado digit	atream dov br/s
o foi assinado digit	Its top am gov br/s
nto foi assinado digit	ultaite am gov hr/s
ento foi assinado digit	sultatoe am dov hr/s
nento foi assinado digit	onsultates am dov hr/s
mento foi assinado digit	onsultatos am dov hr/s
umento foi assinado digit	/one and store and only br/s
cumento foi assinado digit	"//consulta toe am doy br/e
locumento foi assinado digit	n://consulta toe am gov br/s
documento foi assinado digit	ttn://consulta toe am gov br/s
e documento foi assinado digit	http://consulta.tca.am.gov.br/s
ste documento foi assinado digit	http://consultatoe am gov hr/s
ste documento foi assinado digit	te http://consulta.tre.am.gov.hr/s
Este documento foi assinado digit	site http://consulta.tce.am.gov.hr/s
Este documento foi assinado digit	site http://consulta.tre.am.gov.hr/s
Este documento foi assinado digit	o site http://consulta toe am ony hr/s
Este documento foi assinado digit	a o site http://consulta toe am ony hr/s
Este documento foi assinado digit	se o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digit	see o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digit	besse o site http://consulta toe am gov hr/s
Este documento foi assinado digit	besse o site http://consulta toe am gov br
Este documento foi assinado digit	besse o site http://consulta toe am gov br
Este documento foi assinado digit	besse o site http://consulta toe am gov br
Este documento foi assinado digit	besse o site http://consulta toe am gov br
Este documento foi assinado digit	besse o site http://consulta toe am gov br
Este documento foi assinado digit	besse o site http://consulta toe am gov br
Este documento foi assinado digit	besse o site http://consulta toe am gov br
Este documento foi assinado digit	besse o site http://consulta toe am gov br
Este documento foi assinado digit	onferência acesse o site http://consulta toe am gov br/s

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1190/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11678/2019.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa SPA DANILO CORRÊA
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Patricia Carvalho Castro (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6920/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - SPA Danilo Corrêa. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Ciência. Encaminhamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sr. Patrícia Carvalho Castro, Diretora Geral do SPA Danilo Corrêa, exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei AM nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso III, alínea "b", todos da Resolução TCE nº 04/2002, pelo cometimento de graves infrações às normas legais e regulamentares, quais sejam, pagamento indenizatório por serviços prestados sem cobertura contratual, ausência de prévio empenho, empenho parcial de despesas;
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Patrícia Carvalho Castro no valor de R\$ 15.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pelo cometimento de graves

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.		_
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA		Ä
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA		Ro
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA		ă
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA		5
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA		A F
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA		Ā
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA		44
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA		25
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA	Ą	45
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA	Ž	Š
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA	တ္တ	ځ
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA	님	523
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA	တ္တ	Ď Ū
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BA	õ	ä
Este documento foi assinado dig	AR	2
Este documento foi assinado dig) B	ý
Este documento foi assinado dig	ĕ	c
Este documento foi assinado dig	三	rne
Este documento foi assinado dig	8	u
Este documento foi assinado dig	inte	٥
Este documento foi assinado dig	<u><u>ĕ</u></u>	٩
Este documento foi	gita	'n
Este documento foi	ġ	2
Este documento foi	ğ	5
Este documento foi	Ssin	2
Este documento fo onferência acesse o site http://consulta	ä	9
Este document	õ	4
Este docum	eut	ŭ
Este doc onferência acesse o site http:/	μĭ	5
Este onferência acesse o site h	ĕ	1
E onferência acesse o sit	ste	ع
onferência acesse c	ш	<u>.</u>
onferência aces		9
onferência ac		ğ
onferênci		ā
onferê		
tuo		ρrô
		tu o

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1190/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

infrações às normas legais e regulamentares, quais sejam, pagamento indenizatório por serviços prestados sem cobertura contratual, ausência de prévio empenho, pendências na conciliação bancária, empenho parcial de despesas, não ter comprovado a fiscalização da execução contratual, firmar prorrogação contratual, sem demonstrar a vantagem para a Administração.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Dar ciência a Sra. Patrícia Carvalho Castro deste Acordão;
- **10.4.** Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 102, da Lei 8.666/93.
- 11- Ata: 39ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Novembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral